



L E I N° 4.487/2014.

“Autoriza o Poder Executivo, a criar no âmbito do Município de Capivari / SP, a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil, e dá outras providências.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

PROCESSO: 1192/1/2014 DATA: 27/06/2014 AS 15:35 H

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

LEI 4487/2014

2

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação em vigor, a criar no âmbito do município a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil, de modo que não cause impactos ambientais negativos ao meio ambiente.

Art 2º. Para efeito desta lei, considera-se as seguintes definições, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) n° 15112/04 e n° 15114/04:

I – resíduos da construção civil - são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II – resíduos volumosos - resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal como, móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e outros assemelhados, não provenientes de processos industriais;

III – área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT) - área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IV – reciclagem - é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

V – geradores - são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos;

VI – transportadores - são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação; e,

Secretaria Geral

Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br



VII – controle de transporte de resíduos (CTR) - documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino.

Art. 3º. Os resíduos da construção civil e resíduos volumosos deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as determinações do órgão municipal competente.

Art. 4º. Ficam expressamente proibidos:

I – a disposição indiscriminada de resíduos da construção civil e volumosos em locais não autorizados pelo órgão municipal competente; e,

II – o encaminhamento de resíduos eletroeletrônicos, perigosos ou similares.

§ Único – Em caso de descumprimento dos preceitos estatuídos nesta lei e sobretudo aos termos deste dispositivo, aplicar-se-a o disposto no art. 181 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 7/2005, de 13 de dezembro de 2005 (Código de Posturas Municipal).

Art. 5º. Os resíduos da construção civil e resíduos volumosos deverão ser destinados em local devidamente licenciado para destinação dos resíduos de construção civil, pelos geradores ou transportadores.

§ Único – Os locais classificados no caput deste dispositivo serão delimitados por regramento, os quais estarão inseridos dentro da legislação pertinente.

Art. 6º. Um **servidor público municipal** ficará responsável pelo controle de acesso e fiscalização do CTR, assim como o material presente na caçamba e deverá encaminhar relatório mensalmete a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, com a quantidade de resíduos recebidos e discriminação de cada tipo de resíduo.

§ 1º - A população em geral poderá descartar na área de até 1m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil.

§ 2º - Os empresários do ramo de caçambas poderão utilizar espaço da área com metragem definida pelo gestor responsável do Município de Capivari / SP, para transbordo e triagem de seus resíduos no intuito de organizar o transporte.

§ 3º - Estes empresários deverão apresentar comprovante de destinação correta dos resíduos dispostos provisoriamente na área do Município de Capivari /SP e também deverão ser responsáveis por todo ônus oriundo do correto manejo de seus resíduos.

Art. 7º. Os responsáveis pela área de reciclagem devem fornecer treinamento adequado aos seus empregados, incluindo:

I - forma de operação, com ênfase na atividade específica a ser desenvolvida pelo indivíduo; e,



II - procedimentos a serem adotados em casos de emergência.

Art. 8º. O departamento responsável pela gestão do local será a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SEPUMA), por meio de um gestor responsável pela área, nomeado especificamente para este fim.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados na data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 26 de junho de 2014.



RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral